



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 211/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mota, Valente - BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME**, estabelecida na Rua Daniel Rios, nº 374, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.203.358/0001-78, através do seu representante legal o Sr. *Geneses Miranda dos Santos*, portador da Carteira de Identidade nº 8.737.935-01, expedido por SSP/BA e CPF nº 002.219.855-57, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-044/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, destinados à manutenção de diversas Secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-044/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 532/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 22.969,80 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA - CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS

PROJETO/ATIV.: 2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2026 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

PROJETO/ATIV.: 2029 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

PROJETO/ATIV.: 2031 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

PROJETO/ATIV.: 2061 – MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL E SERV. TÉCNICOS

PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

PROJETO/ATIV.: 2059 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE: 28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

FONTE: 29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA - CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA – CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA – CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - BA, 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

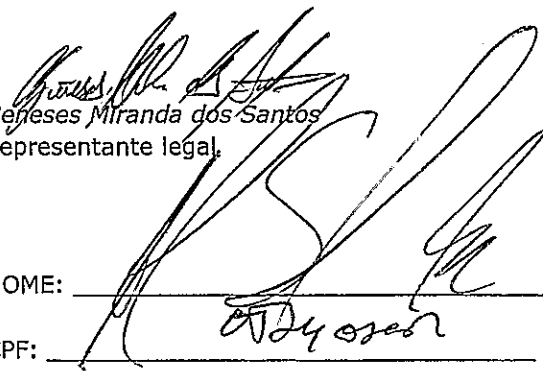

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: Abimael P. de S. Silva

CPF: 860.284.805-68

CONTRATADA
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME


Geneses Miranda dos Santos
Representante legal.

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 211/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, destinados à manutenção de diversas Secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0303 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO/ATIV.: 2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 2008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV.: 2010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO
FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%
FONTE: 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIV.: 2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
PROJETO/ATIV.: 2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
PROJETO/ATIV.: 2037 – ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
FONTE: 02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIV.: 2026 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
PROJETO/ATIV.: 2029 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF
PROJETO/ATIV.: 2031 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
PROJETO/ATIV.: 2061 – MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL E SERV. TÉCNICOS
PROJETO/ATIV.: 2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
PROJETO/ATIV.: 2059 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
FONTE: 29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTD	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------------------------	-----	------	----------	-----------

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente – BA - CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	PRODUTOS				
2	SABÃO EM PEDRA 200G	332	UNID	1,70	564,40
3	SABÃO EM PÓ 200G	140	UNID	2,11	295,40
VALOR TOTAL R\$					859,80

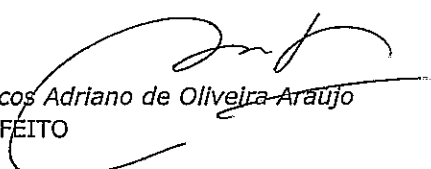
LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QTD	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONDICIONADOR DE CABELO	300	UNID	8,20	2.460,00
2	CREME DE PENTEAR 100 G	450	UNID	4,70	2.115,00
3	CREME DENTAL 90G	3000	UNID	2,00	6.000,00
4	ESCOVA DENTAL COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO	300	UNID	3,00	900,00
5	PERFUME ALFAZEMA	330	UNID	9,50	3.135,00
6	SHAMPOO INFANTIL 300 ML	375	UNID	8,00	3.000,00
7	SHAMPOO PARA CABELOS 300ML	750	UNID	6,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$					22.110,00

Valor Total: R\$ 22.969,80 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Valente - BA, 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

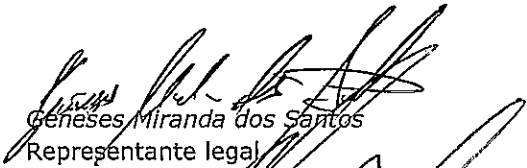

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: Adriano P. M. S. Costa

CPF: 860 284 808 68

CONTRATADA
CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME


Genêses Miranda dos Santos
Representante legal

NOME: Genêses Miranda dos Santos

CPF: 012 58 58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.203.358/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2017	
NOME EMPRESARIAL CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER MIRANDA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 73.19-0-03 - Marketing direto					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R FELIPE NERY GUIMARAES		NÚMERO 380		COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO MOTA		MUNICÍPIO VALENTE		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LDACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 8106-7799/ (75) 3263-2584			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2020 às 11:36:05 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 27.203.358/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

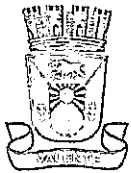
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:10 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: AD52.70E3.60CA.4F5C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Valente

PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV

Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000354/2020.E

Nome/Razão Social: **CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS-ME**

Nome Fantasia: **SUPER MIRANDA**

Inscrição Municipal: **00058/2017**

CPF/CNPJ: **27.203.358/0001-78**

Endereço: **RUA FELIPE NERY GUIMARÃES, 380**

DIONISIO MOTA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

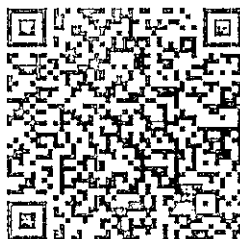
Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/08/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/11/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600005036060000118864090000354202008034**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/08/2020 às 11:37:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.203.358/0001-78

Certidão nº: 20210687/2020

Expedição: 17/08/2020, às 11:38:09

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.203.358/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VOLTAR

IMPRIMIR

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.203.358/0001-78**Razão Social:** CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS ME**Endereço:** R DANIEL RIOS 374 CS / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020**Certificação Número:** 2020082002085612912363

Informação obtida em 31/08/2020 12:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202347980

RAZÃO SOCIAL	CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ
138.825.814		27.203.358/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 23 de Setembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 142 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 210 A 214/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-044/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by
REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
c=BR, o=Ferra do
Santana e ICP-Brasil
ou=07003508000101
Reason: I am the author
of this document
Location
Date: 2020-09-23
15:55:03.00

Acompanhe!

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2222-CEP – 48.890-000 | Gestor (a): Marcos Adriano de Oliveira
Araújo | www.pmvalente.diariooficialba.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTE.
EXTRATO DE CONTRATOS N° 210 A 214/2020 – N° 08-044/2019, P. A. N° 532/2019.

Contratante: Município de Valente. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, destinados à manutenção de diversas Secretarias deste município, conforme descrito neste Edital e em todos os seus Anexos. Modalidade: Pregão Presencial nº 08-044/2019. Prazo de vigência: 31/12/2020. Processo: P. A. N° 532/2019. Contrato n° 210/2020, em favor do participante: RENILDO ALMEIDA LIMA - ME., inscrita com o CNPJ N° 07.920.467/0001-07, vencedora dos lotes: 07 e 10, totalizando o valor de R\$ 67.583,41 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Data da Assinatura: 01/09/2020; Contrato n° 211/2020, em favor do participante: CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME., inscrita com o CNPJ N° 27.203.358/0001-78, vencedora dos lotes: 02 e 04, totalizando o valor de R\$ 22.969,80 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Data da Assinatura: 01/09/2020; Contrato n° 212/2020, em favor do participante: ANTONIO RUBEM ALVES SOUZA - ME., inscrita com o CNPJ N° 01.213.577/0001-44, vencedora dos lotes: 05 e 06, totalizando o valor de R\$ 51.908,50 (cinquenta e um mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 01/09/2020; Contrato n° 213/2020, em favor do participante: A CESTINHA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP., inscrita com o CNPJ N° 10.674.681/0001-27, vencedora dos lotes: 01 e 03, totalizando o valor de R\$ 73.724,12 (setenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos). Data da Assinatura: 01/09/2020 e Contrato n° 214/2020, em favor do participante: MAISA FERREIRA CARNEIRO - ME., inscrita com o CNPJ N° 07.296.701/0001-69, vencedora dos lotes: 08 e 09, totalizando o valor de R\$ 58.721,70 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e setenta centavos). Data da Assinatura: 01/09/2020.

Valente-Ba, 01 de setembro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.